



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 1

ATO Nº 124/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 126/2012-MPC/PG, datado de 13.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora MARCELLA AGUIAR WOLTER, matrícula n. 1870-8A, do cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 10.8.2012;

II – NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

ATO Nº 125/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 125/MPC/PG, datado de 13.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora ALEAN PEREIRA SILVA, matrícula n. 1572-5A, do cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 10.08.2012;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

ATO Nº 126/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 127/2012-MPC/PG, datado de 14.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora JOELMA GONÇALVES DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 14.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 127/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 51/2012-DORF, datado de 15.8.2012, subscrito pelo Diretor José Geraldo Siqueira Carvalho,

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora ROSENEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 328-0A, do cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 15.8.2012;

II – NOMEAR o servidor JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, matrícula n. 393-0A, para exercer o cargo comissionado acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 2

ATO Nº 128/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 128/2012-MPC/PG, datado de 14.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora LOYANA CAMELO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, junto ao gabinete do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 7.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 230/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 152/2012, datado de 9.8.2012, subscrito pelo Chefe da Diepro Adriano Noleto Carnib,

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor MILTON MENDES BORGES, matrícula n. 1719-1A, na Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO deste Tribunal de Contas, a contar desta data,

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 232/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 13.8.2012, exarado no Memorando n. 198/2012-DCAMM, subscrito pelo diretor Jorge Guedes Lobo,

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor DJALMA DUTRA FILHO, matrícula n.572-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus, deste Tribunal de Contas, a contar desta data,

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 233/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO, matrícula n. 038-8A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde com base no art. 68 da Lei 1762/86, conforme Laudo Médico n. 10262/2012, no período de 28.5 a 6.6.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 3

PORTARIA N. 317/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 212/12-ECP/AM, datado de 9.8.2012,

RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria nº 279/2012-GPDRH quanto aos nomes dos servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas” a ser realizado nos municípios e respectivos períodos, conforme descrito na tabela a seguir:

ONDE SE LÊ

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior	1360-9A	Presidente Figueiredo	13 a 18.8.2012

LEIA-SE

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Alípio Reis Firmo Filho	1261-0A	Presidente Figueiredo	14 a 18.8.2012

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

PORTARIA N. 318/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho no Ofício nº 66/2012/G/LA/COPA-2014, datado de 10.8.2012,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria nº 035/2012-GPDRH, datada de 16.2.2012;

II – DESIGNAR o servidor CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula n. 1239-4A, para atuar como membro da Comissão da Copa do Mundo, instituída pela Portaria n. 289/2010-SERH, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

PORTARIA N. 319/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 08/2012, datado de 14.8.2012, subscrito pela Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 297-6A, para participar do curso completo de Licitações e Contratos para Obras e Serviços de Engenharia, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 23.8.2012,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº. 321/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 4

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 347/12-DCAMI, datado de 9.8.2012, subscrito pelo Diretor Milton Bittencourt Cantanhede Filho,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES, matrícula n. 121-0A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DCAMI, durante a ausência do titular MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO, matrícula nº 120-1A, no período de 13 a 17.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 323/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 50/2012-DORF, datado de 15.8.2012,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n. 076/2012-GPDRH, datada de 19.3.2012, a contar de 15.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 324/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula n. 1337-4A, adicional de qualificação

no percentual de 20% (vinte por cento), com fulcro no art. 18 da Lei nº 3.627, de 15.06.2011, a contar de 15.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 325/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria n. 309/2012-GPDRH, datada de 7.8.2012, o nome do servidor MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR, matrícula n. 0016-7A, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2012, de 22/08/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3627/2012, relativo ao resultado da Carta Convite nº 02/2012;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante da Carta Convite nº 02/2012, objetivando a contratação da empresa especializada para prestar serviços de Criação, Projeto e Execução da Galeria dos Ex-Procuradores deste Tribunal de Contas.

II – ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Carta Convite, antes mencionada, à empresa Vera Lúcia Ferreira de Souza (Museu Total Consultoria e Projeto), CNPJ nº 11.194.945/0001-48, estabelecido à Rua



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 5

Herman Lima, nº 07, Compensa – Manaus-Amazonas, com o valor global de R\$ 45.854,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 24, de 21 de agosto de 2012, apresentado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3972/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 15/2012;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela Senhora Mônica Azevedo Ballut, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 17/08/2012 (fl. 226/229), na qual foi considerada vencedora do certame, para eventual aquisição de leite em pó, para Registro de Preços, a empresa Importadora e Distribuidora RAMAN LTDA, relacionado a seguir os respectivos produtos e valores:

Item	Quant.	Especificação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	4.000 Kg	Leite em pó, Marca Natumilk.	12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos)	50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)

Empresa: Importadora e Distribuidora RAMAN LTDA, CNPJ: 05.511.696/0001-34, situada à Rua Coronel Gonzaga nº 66 – Educandos – CEP 69070-380

Valor global: R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

II – DETERMINO à acessória da SEGER que elabore a respectiva ata de registro de preços, e em seguida remeta os autos à DIVMAT para controle das compras.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 23/2012, de 20/08/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4019/2012, relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2012;

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Glauciete Pereira Braga, Pregoeira, para aquisição de água mineral, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital, fl. 61, em consonância com a Ata, datada de 16/08/2012 (fls. 162 e 163), na qual foram consideradas vencedoras do certame, a empresa P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – ME, CNPJ: 09.598.168/0001-15, para o ITEM 01 – água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 Litros – No valor unitário de 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); e a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA. – EPP, CNPJ nº 05.511.696/0001-34, para o ITEM 02 – Pacote com 12 unidades de água mineral, em garrafa de 350 ml, com gás – no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – DETERMINO à Assessoria da SEGER que elabore a respectiva Ata de Registro de Preços.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a concessão do Auxílio Transporte aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fundamento na Resolução nº 10, de 27.10.94, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição dos Vales Transportes para o exercício de 2012 e subsequente;

CONSIDERANDO ser o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, a única entidade a prestar o serviço específico, ficando caracterizada a inviabilidade de competição, por delegação das empresas concessionárias, segundo o permissivo da Lei Federal nº 7418/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 “caput”, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 6

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para cobrir despesas com a aquisição de Vales Transportes para os servidores deste Tribunal, durante o exercício de 2012 e subsequente, perante o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, no Valor Global Estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a aquisição de Vales Transportes para os servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2012 e subsequente, junto ao SINETRAM – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03V e 04V, do Processo Administrativo nº 4679/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 315/2012 da DJUR, às fls. 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO o cancelamento da inscrição, solicitada através do requerimento datado de 17.08.12, juntado ao Processo Administrativo nº 4679/2012, às fls 18.

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO o despacho de inexigibilidade publicado no DOE de 17.08.12, páginas 02 e 03.

2. CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrições da servidora Patricia Amed, deste Tribunal de Contas, para participar do evento "PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL" a ser ministrado, no período de 10 a 14.09.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa IBRADEP, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.635/0001-90, situada a Avenida Dr.Yojiro Takaoka, 4384, Ed. Shopping Service, 7º andar, Sala 704– Alphaville. O valor total da inscrição é de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição para participar do evento "PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 2238/2007 - Prestação de Contas da senhora Maria Artemísia Barbosa, Secretária Executiva, da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 7

1. Julgue Regulares com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Saúde/SUSAM, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, e da Sra. Maria Artemisa Barbosa, Ordenadora de Despesas da SUSAM, à época, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II e art. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende à origem que:

2.1 observe o prazo para envio de suas prestações de contas anuais, bem como dos dados e demonstrativos mensais (via ACP) em cumprimento ao que estabelecem, respectivamente, os artigos 185, § 2º, III, "a", da Resolução TCE nº 04/2002 (RI) e Resolução TCE nº 10, de 12 de abril de 2012;

2.2 atente para a validade dos documentos fiscais comprobatórios de suas despesas, inclusive das realizadas por meio de Adiantamento, rejeitando os que não estiverem válidos;

2.3 realize adequado planejamento de suas necessidades, com vistas a realizar o devido procedimento licitatório, bem como o prévio empenho de suas despesas, observando, ainda, as demais formalidades legalmente exigidas, tudo em conformidade com as normas de regência, notadamente as Leis 8.666/93, 4.320/64, 101/2000, e demais normas aplicáveis à Administração Pública, inclusive, as Resoluções desta Corte de Contas;

2.4 abstenha-se de utilizar recursos de Adiantamento (Suprimento de Fundos) para pagar despesas com exames patológicos, visto que o órgão mantém diversos contratos tendo como objeto a realização de serviços dessa natureza;

2.5 em cumprimento ao art.37, II, da Constituição Federal, contrate profissionais por meio de concurso público, abstendo-se de firmar contratos de terceirização de serviços de saúde, por meio de cooperativas, e via dispensa de licitação;

2.6 a despeito das limitações fáticas, priorize a aplicação de recursos públicos em ações de saúde que atendam aos mais necessários, de modo a promover a igualdade e a dignidade humana.

3. Determine à DCAD/TCE que verifique, quando das futuras inspeções *in loco*, se as recomendações anteriormente elencadas estão sendo devidamente observadas.

PROCESSO Nº 2186/2007 ANEXO AO 2238/2007 - Prestação de Contas do senhor Plínio César Albuquerque Coelho, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, referente ao exercício de 2006, tendo como responsável, o Sr. Plínio César Albuquerque Coelho, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II e art. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende à origem que:

a) encaminhe a esta Corte, via sistema ACP, todas as informações que o FES estiver obrigado, observando o prazo determinado no art. 4º da Resolução 07/2002;

b) observe o prazo estabelecido na Resolução 03/98-TCE/AM, para envio das prestações de contas de convênios e aditivos nos quais tenham sido aplicados recursos estaduais, observando, ainda, os demais regramentos contidos na mencionada resolução.

3. Determine ao DEATV - Departamento de Análise de Transferências Voluntárias desta Corte que proceda ao desentranhamento dos documentos relativos às prestações de contas dos convênios e aditivos celebrados no exercício de 2006, para autuação individualizada e posterior exame de sua regularidade.

PROCESSO Nº 506/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, em

face do Acórdão nº 097/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1989/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno tome conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento total, no sentido de alterar o mérito, e excluir as multas anteriormente aplicadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão n.097/2011 (fls. 597/600 – 3º vol. do Processo n.1989/2011, em apenso), devendo o Acórdão ficar assim redigido: 1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Antunes Bittar Ruas, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução n.04/2002-TCE/AM; e 2. Recomende a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, para que: 2.1. cumpra o prazo previsto no art. 4º da Resolução n.07/2002-TCEAM, relativo ao envio dos demonstrativos contábeis por meio do sistema ACP/Captura; e 2.2. realize prévio planejamento para todo o exercício licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie cujos fornecedores potenciais sejam os mesmos de forma a racionalizá-las e evitar a fragmentação de despesa (art.15, §7º, II e 23, §2º da Lei Federal n.8.666/93).

PROCESSO Nº 2969/2012 - Representação contra o senhor Manoel de Oliveira Galdino, Prefeito Municipal de Manicoré, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Manicoré, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção "in loco" no referido Município verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3 Portal de Transparência;

3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 2962/2012 - Representação contra o senhor José Cidinei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Humaitá, exercício de 2012, quando



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 8

do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção "in loco" no referido Município verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

- 3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;
- 3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;
- 3.3 Portal de Transparência;
- 3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 2952/2012 - Representação contra o senhor Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Autazes, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção "in loco" no referido Município verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

- 3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;
- 3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;
- 3.3 Portal de Transparência;
- 3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 2950/2012 - Representação contra o senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito do Município de Apuí, considerando a omissão em responder a requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Apuí, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção "in loco" no referido Município verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

- 3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;
- 3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;
- 3.3 Portal de Transparência;
- 3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 1963/2012 - Recurso Ordinário interposto pela senhora Vera Moura Bananeira, aposentada no cargo de Técnico de 1ª Classe, Nível "O", Referência III, matrícula nº 052.044-6c, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado e Apoio e Assuntos Internacionais, referente ao Processo TCE nº 5309/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002.

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a Decisão 2021/2011, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão datada de 30/8/2011, às fls. 152-154 do Processo nº 5309/2008, que julgou ilegal o ato de retificação da aposentadoria da recorrente, para, JULGAR LEGAL o Decreto de 27 de junho de 2008, que retificou a aposentadoria da Sra. Vera Moura Bananeira, inativada no cargo de Técnico de 1ª Classe, Nível "O", Referência III, Matrícula nº 052.044-6C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Apoio à Assuntos Internacionais, determinando seu REGISTRO no setor competente, nos termos dos artigos 1º, V, e 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c os artigos 5º, V, e 264, §1º, da Resolução nº 04/2002.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2364/2003 - Prestação de Contas do senhor José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, exercício de 2002.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente, de acordo com o inciso I, do artigo 188, do Regimento Interno, determine:

1. A INTIMAÇÃO do Senhor JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito à época, na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/1996 - LOTCE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Barcelos a importância de R\$ 135.031,25 (cento e trinta e cinco mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao débito acima especificado.

2. À DCAMI (Comissão de Inspeção) pronunciar-se, conclusivamente nos autos (artigos 78 e 90, VI, da Resolução TC nº. 4/2002-Regimento Interno) após apresentação da defesa ou o recolhido do débito, remetendo-os, com vistas, à Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, em obediência ao artigo 80, § 2º, do Regimento Interno.

3. À Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno. No julgamento seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6342/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mauro Giovanni Lippi Filho, ex-Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge, face ao Acórdão nº 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1515/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Mauro Giovanni Lippi Filho, Diretor- Presidente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge (FHAJ), no exercício de 2005, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno e reforme Acórdão n. 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 28.4.2011, prolatado nos autos do Processo n. 1515/2006 (fls.741/742), mantendo o julgamento REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, inc. II, da Lei Complementar n. 6/1991, c.c o art. 1º, inc. II, art. 22, inc. II, da Lei n.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 9

2423/1996 e art.188, § 1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2005, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ de responsabilidade do Senhor MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, Diretor-Presidente, à época:

2.1 Retire a multa constante no item 9.2, suprimindo, por consequência, os itens 9.3 e 9.4, renumerando o item 9.5 do Acórdão n. 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 28.4.2011, prolatado nos autos do Processo n. 1515/2006 (fls.741/742);

2.2 Dê quitação ao Senhor MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, §1º do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1454/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 5371/01.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 808/2008 (fls. 165/166 do Processo n.º 5371/2001), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 20.10.2008, e publicada em 16.6.2009, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 2.4.2001, à fl. 93 do Processo TCE n.º 5371/2001, referente à Aposentadoria da Sra. Laura Antônia Reis Noronha, no cargo de Professor III, Código NMM-04-079, Classe H, Referência I, Matrícula n.º 024.932-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 1825/2011 - Prestação de Contas da senhora Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha (UG: 017105), exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n.º 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, de responsabilidade da Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, à época, com as recomendações constantes no Relatório Conclusivo nº. 86/2011-CI/DCAD, datado de 18.10.2011, às fls. 559/578, e no Parecer Ministerial nº. 6739/2011-MP-FCVM, às fls. 580/583, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.

2. Dê quitação à Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 76, da Lei n.º. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução nº. 4/2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução nº. 4/2002 - Regimento Interno. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996, aplique à Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, multa, de acordo

com o artigo 308, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº. 1/2009-TCE e artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n. 7/2002, o valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) por ter encaminhando o ACP/Captura, referente ao mês de janeiro do exercício de 2010, com 39 dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que a Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 701/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada por Facility Gestão Ambiental Ltda., em face dos atos praticados por Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pela empresa FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. DETERMINE à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.

3. DETERMINE que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial, mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se paute, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. DÊ CIÊNCIA do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, SGS DO BRASIL LTDA e TÜV RHEINLAND.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 710/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada por SGS do Brasil Ltda., em face dos atos praticados por Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pela empresa SGS DO BRASIL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. DETERMINE à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 10

técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.

3. DETERMINE que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial, mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se paute, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. DÊ CIÊNCIA do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas SGS DO BRASIL LTDA, FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, e TÜV RHEINLAND.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 729/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor Evander Brayin Zanoli, Gerente de Contas da Empresa TUV RHEINLAND do Brasil Ltda, em face dos atos praticados por Martha de Souza Cruz, Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pela empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. DETERMINE à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.

3. DETERMINE que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial, mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se paute, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. DÊ CIÊNCIA do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, SGS DO BRASIL LTDA e TÜV RHEINLAND.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 1925/2011 - Prestação de Contas da senhora Mônica Antony de Q. Melo, Diretora Presidente do DETRAN/AM, exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas-DETRAN/AM, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende a origem para que não ocorra reincidência e procedam as correções necessárias para melhor instruir a prestação de contas e evitar falhas na gestão pública.

3. Determinando que na próxima inspeção no Órgão seja verificado se o controle dos veículos oficiais está mais detalhado e eficiente.

4. Dê quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4364/2011 - Acúmulo de cargo envolvendo a senhora Edilma de Fátima Oliveira, que acumula o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Cirurgiã Dentista.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO, JULGUE IMPROCEDENTE esta Representação, tendo em vista que a Sra. EDILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA não mais se encontra na situação de acúmulo indevido de cargos que ensejou o presente Processo, perfazendo-se perda de objeto processual, tudo nos termos do art. 127 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 267, IV e VI, e 462 do CPC da Lei n. 2.423/96.

3. ENCAMINHE cópias do Acórdão a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e para a SUSAM, para fim de que tomem conhecimento dos seus termos.

4. RECOMENDE à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e à SUSAM que observem os critérios previstos para o acúmulo de cargos públicos.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie a Sra. EDILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA, dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

6. Após o cumprimento do anteriormente exposto, REMETA os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 1899/2012 - Prestação de Contas da senhora Eliane Corrêa Gentil, Subsecretária Municipal de Governo, Município de Manaus, exercício 2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR a presente Prestação de Contas, com fulcro nos art. 22, I e 23, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, I, da Resolução n. 04/02- TCE/AM.

PROCESSO Nº 4936/2010 - Recurso de Reconsideração do senhor Gelciomar de Oliveira Cruz, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, referente ao Processo nº 1305/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, tendo em vista que todas as determinações contidas no despacho supracitado já foram realizadas, determine o arquivamento do presente Recurso, nos termos do art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2676/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Gelciomar de Oliveira Cruz, ex-Presidente da Câmara de Lábrea, referente ao Processo TCE nº 1305/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, retificando-se o Acórdão nº 572/2009 do Processo nº 1305/2008, no sentido de julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Câmara Municipal de Lábrea, Exercício de 2007, excluindo os itens referentes à glosa e multa aplicadas ao Recorrente, assim como o item 9.7 do Acórdão, e mantendo as demais recomendações, a fim de evitar que exercícios futuros sejam evitados de irregularidades.

AUTIDORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 11

PROCESSO Nº 1536/2010 - Prestação de Contas do senhor Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do IDAM-U.G. 18201, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade da Sr. Edimar Vizolli e Edson Barcelos - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas de acordo com o art. 22, III, "b", c/c o art. 25, da Lei Estadual n. 2.423/96.

2. Aplique multa individual aos senhores da Sr. Edimar Vizolli - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 308, V, "a" da resolução 04/2002-TCE, pelas seguintes irregularidades: - Adiantamentos concedidos com valor acima do limite legal e regulamentar art. 12 da Lei Estadual nº2423/96 e art. 23, 24 e 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 - (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Fracionamento de compras e prestação de serviço, com evidente falta de planejamento e burla aos art.2º, 15,§ 7º, 23, 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8666/93 (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Ausência do controle dos bens tombados pelo IDAM, com ofensa aos art.94 e 96 da Lei Federal nº4320/64 (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Utilização de contratos de termos de parceria com OSCIP tendo por objeto intermediação ilícita de mão-de-obra (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

4. Recomende a origem que: - Observe os prazos da Resolução nº 07/2002 - TCE, para encaminhamento por meio magnético Sistema ACP a esta Corte de Contas dos demonstrativos contábeis e dos demais atos jurídicos; - Mantenha de forma integrada sistema de controle interno (art. 43 da Lei Orgânica de Tribunal de Contas); - Observe as pertinentes disposições dos art. 23 e 24 da Lei Federal nº8666/93 de modo a planejar as aquisições de bens e serviços, preservando o erário ao garantir a competitividade na licitações e a inteireza das aquisições, de modo que não ocorram fracionamentos ilegais; - Mantenha adequadamente todas as declarações de renda e bens dos titulares de cargos comissionados atualizadas e à disposição do controle externo; - Observe as regras da Lei Federal nº 4320/64; - Observe o limites legais para a concessão de adiantamento, que não devem ser superior a 5% do montante máximo das licitações por convite, uma vez destinados às despesas imediatas, miúdas e de pronto pagamento; - Utilize critérios objetivamente aferíveis, isonômicos e transparente para escolha das entidades privadas, nos termos de parcerias porventura celebrados no futuro, recomendando proceder ao concurso de projetos, no intuito de possibilitar disputa por todos os interessados e de todo modo, não utilize a modalidade do termo de parceria com OSCIP para substituição ou terceirização de mão-de-obra para desempenho de atividade-fim da entidade.

5. Encaminhe copia dos autos ao Ministério Público do Estado, em razão de procedimentos com características de atos de improbidade administrativa, para adoção das providencias legais cabíveis.

POR MAIORIA, com voto da Presidência em face da ausência de quórum, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa individual aos senhores da Sr. Edimar Vizolli e Edson Barcelos - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas no valor de R\$ 806,67

(oitocentos e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 308, I, "c" da resolução 04/2002-TCE, pelo - Atraso na entrega dos dados via ACP aos meses de maio, julho, agosto e dezembro de 2009.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 3065/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo senhor Antônio de Cristo Filho, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais da SEMOSBH, em face da Decisão nº 2260/2011 - TCE- 2ª câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4925/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o presente Recurso receba PROVIMENTO pelos motivos expostos no Relatório/Voto, reformando a Decisão nº 2260/2011 -TCE -Segunda Câmara, a fim de julgar LEGAL o ato originário aposentatório do Senhor Antônio de Cristo Filho, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 078.628-4C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habilitação (SEMOSBH), objeto do Decreto Municipal publicado no dia 31.10.2008, concedendo-lhe registro, na forma dos arts. 1º, inciso V e 31, inciso II da Lei Estadual nº 2423/96.

PROCESSO Nº 1122/2008 - Denúncia sobre supostas irregularidades com cobranças indevidas.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, considerando que não foram detectadas as irregularidades apontadas pelo Denunciante no Contrato de Concessão firmado pelo Município de Manaus e a empresa Águas do Amazonas, conforme apontado pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus, julgue IMPROCEDENTE a presente denúncia por ausência de carga probante apta a comprovar a veracidade das alegações.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4379/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença para tratamento de saúde.

4- Interessado: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

5- Unidade Administrativa: DRH- Informação nº 836/2012 (fl.05)

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 184/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 12

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", VI e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido formulado pelo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 25/7/2012;

7.2- Determinar à DRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3- Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4016/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Inclusão de Gratificação Tempo Integral nos proventos do Ato Aposentatório,

4- Interessado: Sr. Sinval Martins da Silveira, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 785/2012 (fls. 17).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 249/2012 (fls. 19/20).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO 185/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. SINVAL MARTINS DA SILVEIRA, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do Requerente à inclusão em seus proventos do valor referente à Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento), prevista no art. 90, IX, e § 2º da Lei n.º 1.762/86, sendo devido o pagamento das indigitadas verbas a partir da data do Ato de sua Aposentação, publicado em 06/01/2010.

8.2-Determinar à DRH:

8.2.1- Proceder ao cálculo dos valores devidos ao Requerente a contar de 06/01/2010, data da publicação do Ato Aposentatório;

8.2.2- Providenciar o registro do valor referente à Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento), relativo ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor aposentado, com a elaboração de nova Guia Financeira para edição e publicação do respectivo Ato;

8.2.3-Após adotadas as medidas acima, encaminhar os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3-Determinar à DORF:

8.3.1-Que submeta o pagamento retroativo à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cronograma de desembolso da Presidência;

8.3.2- Em seguida aos trâmites acima determinados, devolvam-se os autos à Presidência.

09- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3450/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização integral de férias do exercício 2011, 1/3 de férias do exercício de 2012, bem como pagamento de 13º salário proporcional.

4- Interessado: Sr. Matheus Marinho Nogueira, Matrícula n.º 0016004-A, ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas, no cargo de Diretor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 673/2012 (fls. 09/09 v.) e DORF- Informação nº 464/2012(fls. 13).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 244/2012 (fls. 11/12)

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 186/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo ex-servidor Sr. Matheus Marinho Nogueira, no sentido de:

8.1 -Reconhecer o direito do Requerente:

8.1.1-À indenização de 30 (trinta) dias de férias pertinentes ao exercício de 2011, assim como o período proporcional compreendido entre 16/11/2011 a 30/3/2012, que corresponde à proporcionalidade de 5/12 avos de férias do exercício de 2012, isto sem olvidar, do 1/3 (um terço) constitucional incidente sobre cada um das parcelas indenizatórias substitutivas do gozo de férias, bem como o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional à razão de 3/12 avos, conforme planilha de cálculo, assentada fl. 09 e verso dos autos, totalizando o valor de R\$ 18.180,56 (dezoito mil cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos);

8.1.2- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.2-Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 18.180,56 (dezoito mil cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos);

8.3-Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3780/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Inclusão de Gratificação de Tempo Integral no Ato Aposentatório, objeto do processo nº. 1196/09.

4- Interessada: Sra. Dyrzinha Prado de Negreiros Nogueira, matrícula 460-0B servidora aposentada deste Tribunal de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 724/2012 (fls. 18).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 251/2012 (fls. 21/22).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 187/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. DYRCINHA PRADO DE NEGREIROS NOGUEIRA, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à inclusão em seus proventos do valor referente à Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento), prevista no art. 90, IX, e § 2º da Lei nº. 1762/86, sendo devido o pagamento das indigitadas verbas a partir da data da solicitação feita pela Sra. Dyrzinha Prado de Negreiros Nogueira.

8.2 -DETERMINAR à DRH que:

8.2.1- Proceda ao cálculo dos valores devidos a requerente a contar da data da solicitação;

8.2.2- Providencie o registro do valor referente à Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento), nos assentamentos



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 13

funcionais da servidora aposentada, com a elaboração de nova Guia Financeira para edição e publicação do respectivo Ato; e,
8.2.3- Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3-DETERMINAR à DORF:

8.3.1-Que submeta o pagamento retroativo à data da solicitação da requerente, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cronograma de desembolso da Presidência; e,
8.4-Em seguida aos trâmites acima determinados devolvam-se os autos à Presidência.

09- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

1- PROCESSO TCE nº 4000/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com percepção dos proventos integrais.

4- Interessada: Sra. Ana Lúcia Pompeu de Noronha, Matrícula n.º 093-0A, Analista Técnico "A", servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 777/2012 (fls. 50/52).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 293/2012-DJUR- (fls.54/57).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 188/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora ANA LÚCIA POMPEU DE NORONHA, no cargo de Analista Técnico "A", Classe "C", Nível "V" deste Tribunal, Matrícula n.º 093-0A, nos termos do artigo 6º, da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 38 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR
VENCIMENTO INTEGRAL Lei n.º 3.627/2011 – Analista Técnico "A" - Anexos IV e V, Classe "D", Nível II	R\$ 7.257,13
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei n.º 2.531/1999, Art. 4º	R\$ 1.088,57
VANTAGEM PESSOAL (5/5)Lei n.º 1.762/1986, Art. 82	R\$ 2.456,00
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%)Lei n.º 3.627/2011, Art. 18	R\$ 1.451,43
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60% Artigo 90, IX, da Lei n.º 1.762/86 c/c artigo 2º, Lei 1870/88.13º	R\$ 4.354,27
TOTAL	R\$ 16.607,40

13º SALÁRIO Uma Parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu 3º do art. 4º da lei n.º 1.977/1989	R\$ 16.607,40
--	---------------

09- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3980/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão e indenização de licença especial referente ao quinquênio 2007/2012..

4- Interessado: Sr. Otacílio Leite da Silva Junior, Matrícula n. 548-7ª, Analista Técnico "A" Servidor deste Tribunal de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 799/2012 (fls. 06/06 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 283/2012 (fls. 10/10 v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 189/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, servidor deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH:

8.2.1- Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº. 3627/2011;

8.2.2- Proceda ao cálculo da possível conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3- Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3- Determinar à DORF:

8.3.1-Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.3.2- Em seguida aos trâmites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência.

09- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4293/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requisição do servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 356-5ª para o Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

4- Órgão solicitante: Tribunal Regional Eleitoral-Cartório da 70ª ZE-TER-AM.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 816/2012 (fls. 05/06 v).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 14

7- DECISÃO Nº 190/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- DEFERIR a cessão do servidor HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 356-5A, para prestar serviços junto a Justiça Eleitoral, a contar do dia da Decisão, com ônus para este Tribunal;

7.2- Determinar a obrigação da DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº. 08/2008.

08-Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 14 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo 6.565/2009, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 417, de 25.5.2012, página 9.

1- PROCESSO TCE nº 6.565/2009.

Apenso: Processo nº 1.665/98 – N.G. 5.660/98.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sra. Maria Vitoriano Oliveira da Silva.

4-Objeto: Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Vitoriano Oliveira da Silva, aposentada pela SEDUC, referente ao Processo nº 1.665/98 – N.G. 5.660/98.

5- Unidade Técnica: SECAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 2.405/2010 (fls. 24/26).

6-Parecer do Ministério Público Especial: nº 4.205/2010–MP-EFCLP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas (fls. 28/31).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- ACÓRDÃO Nº 426/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4.205/2010–MP-EFCLP, do Ministério Público Especial, no sentido de:

8.1 - Tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria Vitoriano Oliveira da Silva, aposentada pela SEDUC, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145, I, II, III, e art. 157, § 1º e § 2º, ambos da Resolução nº 04/02;

8.2 - No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 5º, XXI, da Resolução nº 04/02, e anular a Decisão nº 298/2004-TCE/AM, proferida

pela Egrégia Primeira Câmara, nos autos de nº 1.665/98 (N.G. 5.660/98), às fls. 102/103;

8.3 – Conceder o prazo de 90 (noventa) dias ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV (art. 264, § 3º, da Resolução nº 04/02), para que anule o Decreto de 19/09/2007 e restaure o Decreto de 04/08/98, dando ciência a este Tribunal;

8.4 – Reconhecer a legalidade do Decreto de 04/08/98, que aposentou a Sra. Maria Vitoriano Oliveira da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, Código NAX-02-025, Classe "B", Referência I, Matrícula nº 026.850-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desportos – SEDUC, determinando seu registro (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº 04/02.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 02/07/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 4024/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA PESSOA MOURA E AOS MENORES ANA PAULA MOURA DOS SANTOS, LINDA CARLA ALVES DOS SANTOS, ISRAEL CARLOS PESSOA DOS SANTOS E CARLOS MOISES PESSOA DOS SANTOS, ESPOSA E FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 028/08-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMPLAD

Processo: 3094/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DE LOURDES BRITO GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA Nº 069.744-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do órgão competente, nos termos do art. 5º, inciso VI, alínea "a" da Resolução nº 09/2009 - TCE/AM: 2.1. retifique a Guia Financeira, tendo em vista que os proventos deverão ser fixados considerando o valor médio apurado no momento da proporcionalização, e não a remuneração integral do inativo. 2.2. retifique o Decreto Aposentatório na parte do valor dos proventos proporcionais, que deve ser assim redigido: "calculado sobre o valor do benefício médio nos termos do artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei n. 10.887/04". 3. dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 15

recomendação dos itens 2, 2.1 e 2.2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno.
Órgão: SEMED

Processo: 6447/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, REALIZADA PELA PREFEITURA DE JURUÁ, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Contratos Administrativos n.ºs 048, às fls. 05/08, 047, às fls. 09/12, 046, às fls. 13/16, 045, às fls. 17/20, 044, às fls. 21/26, 091, às fls. 27/32 e 088, às fls. 33/38; 2. DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juruá, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente destes atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no §4º do referido dispositivo;

Órgão: PREF. MUN. DE JURUÁ

Processo: 2354/2007

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM JUNTO A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.03.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato n.ºs 66/2002, 227/2003, 216/2003, 218/2003, 220/2003, 268/2003, 050/2004, 217/2003, 210/2003, 215/2003, 070/2005, 025/2005, 023/2005, 075/2002, 014/2003, bem como seus aditamentos, às fls. 89/1529; 2. DETERMINAR ao atual reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente destes atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3. DETERMINE ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que: a) após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DCAI para que seja juntada aos processos de Prestações de Contas da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2009 e 2010. b) adote as providências previstas no art. 162, § 2º, do Regimento Interno.

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 3161/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, EM 2005.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos contratos administrativos, às fls. 07/30, e seus respectivos aditamentos; 2. DETERMINE ao atual chefe do poder executivo municipal de Borba, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente destes atos, se ainda subsistentes (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo.

Órgão: PREF. MUN. DE BORBA

CONSELHEIRO RELATOR: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 3079/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUMA DE OLIVEIRA CARDOSO, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.490-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.03.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5578/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSVALDO AGRIPINO DE SOUZA, NO CARGO DE CARPINTEIRO B-IV-II, MATRÍCULA Nº 011.368-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMMA

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 3366/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA LOBATO DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.468-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.04.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2671/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FÁTIMA NOGUEIRA BRASIL, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CÇASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.397-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 3137/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUMA DE OLIVEIRA CARDOSO, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.490-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.03.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5449/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 025.858-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/08/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 16

Processo: 3360/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE BATISTA CASTRO, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.152-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.04.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4839/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. BASEILEIA MAIOLINO DOS SANTOS, PROFESSORA, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.508-0D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/08/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3432/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALEGRIA FILHO, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.790-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5433/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABETE CARVALHO LAGO, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.767-4A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/08/2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6197/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA BATISTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.792-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/09/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3439/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MONTEIRO MACIEL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003.052-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4400/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES CASTRO, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 2-F, MATRÍCULA 013.499-6-C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01.03.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Órgão: SEMED

Decisão: LEGALIDADE

CONSELHEIRO RELATOR: Josué Claudio de Souza Filho

Processo: 2405/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SALLES, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 014.135-6, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1142/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALVES CALDERARO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 007.867-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAGA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAGA

Processo: 2619/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SCOTT CONCEIÇÃO CRUZ, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARDELUCIA JESUS DE LIMA CRUZ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3688/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA RUTH BANAION CORDEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, MATRÍCULA Nº 004.627-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 508/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH BANAION CORDEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.672-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.12.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 17

Manaus, 22 de agosto de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 27.08.2012, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1787/2010.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do edital 117/2009 de 21/10/2009.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas

Procurador: Dr Evanildo Santana Bragança; Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 6633/2009 3vol.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do edital 117/2009 de 21/10/2009.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas

Procurador: Dr Evanildo Santana Bragança; Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 5302/2002 - 02 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, exercício de 2001

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Responsável (eis): Elmir Lima Mota

Procurador: Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 424/2009.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

Responsável (eis): Frank Luís da Cunha Garcia

Procurador: Dra Elissandra M. Freire de Menezes.

5) PROCESSO Nº 4537/2008 - 02 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 23 de abril de 2008

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Responsável (eis): Lourenço dos Santos Pereira Braga

Procurador: Dra Elissandra M. Freire de Menezes.

6) PROCESSO Nº 1670/2010 - 02 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 26 de março de 2010

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Responsável (eis): Agnaldo Gomes da Costa

Procurador: Dra Elissandra M. Freire de Menezes.

7) PROCESSO Nº 1793/2010 - 02 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do decreto nº21.740/2001

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Responsável (eis): José Aldemir de Oliveira

Procurador: Dr Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1836/2010 - 02 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 08 de abril de 2010

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Responsável (eis): José Ademir de Oliveira

Procurador: Dr Evanildo Santana Bragança.

2) PROCESSO Nº 4881/2009 - 03 vol .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 07 de novembro de 2005

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas e Lourenço dos Santos Pereira Braga.

Procurador: Dra Elissandra M. Freire de Menezes.

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3636/2009.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do edital nº 001/2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Responsável (eis): Eliete da Cunha Beleza.

Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

2) PROCESSO Nº 447/2005

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, Objeto da lei municipal nº311/1997.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Responsável (eis): Saul Nunes Berneguy

Procurador: Dr João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1) PROCESSO Nº 4534/2008 – 03 vol.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da resenha nº099/2005

Órgão: Universidade Estadual do Amazonas - UEA

Responsável (eis): José Aldemir de Oliveira.

Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA, Secretário Executivo e Ordenador de Despesa do Complexo Anísio Jobim para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 478, Pag. 18

Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 06/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4501/2011, referente à Prestação de Contas do Adiantamento concedido ao Sr. Antônio Ildes Ferreira Soares.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ROSILENE FREITAS SILVA E VICTOS HUGO SILVA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2173/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1985/2007, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARTINHA DA ROCHA BRAGA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 185/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3056/2009-02 vol. (apenso n2708/95, 2005/01), referente à sua Retificação de Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h